



NEWSLETTER

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

VISITA DA DELEGAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

VISITA DA DELEGAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

O Tribunal Constitucional recebeu em visita de cortesia uma delegação da Procuradoria-Geral da República de Moçambique chefiada pela Dra. Ana Sheila Marrengula, Directora do Gabinete Central de Recuperação de Activos.

A visita enquadra-se numa jornada de trabalho de 10 dias, entre Magistrados do Ministério Público moçambicano e angolano.

A delegação foi recebida pela Vice-Presidente do Tribunal Constitucional, Dra. Victória Izata, que se fez acompanhar dos Juizes Conselheiros Gilberto Magalhães e João Paulino.

Os visitantes tiveram a oportunidade de conhecer as instalações da Corte Constitucional, com destaque para a Galeria Dra. Teresinha Lopes.

Pensamento Jurídico

Todas as grandes coisas são simples. E muitas podem ser expressas numa só palavra: liberdade; justiça; honra; dever; piedade; esperança.

Winston Churchill

Militar, Estadista e Escritor Britânico
(1874-1965)





Adlezio Agostinho

Docente Universitário
e
Assessor do Tribunal Constitucional

Desde o ano de 2010 para cá, tem-se falado, constantemente, da Reforma do Direito e da Justiça e da própria Magistratura. Como resultado, temos visto um vasto número de diplomas serem aprovados, esquecendo que as regras morais do magistrado dependem, substancialmente, da sua consciência e que nenhuma lei poderá predeterminá-la, como, por vezes, se pretende fazer crer.

A verdadeira reforma da magistratura deve partir deste postulado, como dizia o Juiz e beato Rosário Ângelo Livatino (único na profissão; venerado como beato e mártir pela igreja Católica): “além de ser, deve também parecer independente”.

É importante que ofereça de si mesmo a imagem de uma pessoa austera e severa, não desempenhando o papel de uma autoridade de inalcançável rigor moral, mas de uma pessoa séria, equilibrada, responsável e, poderia adicionar, de uma pessoa compreensível e humana, capaz de condenar, mas também de perceber.

Somente se o Juiz realizar em si mesmo estas condições, a sociedade poderá aceitar que ele tenha, sobre os demais poderes, um poder tão grande como aquele que efectivamente tem. Partindo deste imprescindível pressuposto, o espírito laico de Piero Calamandrei sentiu o dever de o sublinhar no seu célebre **Elogio dos juizes escrito por um advogado**, editado em 1954, no qual descreve que “o juiz deve ser destacado de qualquer ligação humana, superior a qualquer simpatia e a qualquer amizade: é bom que os julgados o encarem como equidistante, estranho e inacessível...”, que “o drama do juiz é a solidão porque para julgar deve ser livre de efeitos humanos e colocado num degrau mais alto dos seus semelhantes...” e que “a independência dos juizes, isto é, aquele princípio institucional em que estes, no momento em que julgam, devem sentir-se desvinculados de qualquer subordinação hierárquica, seja um duro privilégio, que impõe, a quem dele goze, a coragem de estar apenas consigo mesmo”.

Esta figura, descrita por Calamandrei, deve ser a figura ideal por referência à qual o juiz deve orientar o seu agir, de modo que, do seu exemplo, dependa, em grande medida, o funcionamento da justiça. Julgar significa ditar o equilíbrio, o justo meio aristotélico como *forma mentis* do Juiz, o qual prescinde das próprias convicções pessoais e que deve ser percebido, sobretudo por quem é julgado. O Juiz não só deve decidir imparcialmente, como deve, também, estar numa condição subjectiva imparcial. Esta imparcialidade, além de caracterizar o acto jurisdicional, deve ser, também, uma condição subjectiva do Juiz. E essa condição afere-se por um todo: o que o Juiz faz num ou noutro processo, a sua história pessoal, as relações privadas ou institucionais que encabeçou, até mesmo a sua conduta

PRECISAMOS DE UMA REFORMA LEGISLATIVA OU DE UMA REFORMA DE CONSCIÊNCIA?

privada, são um conjunto de elementos dos quais é possível retirar elementos a favor ou contra a sua imparcialidade. Ser imparcial não significa que o juiz seja “indiferente em relação à causa, mas que o juiz, em relação ao objecto da causa, não seja parcial”. Outrossim, os comportamentos do magistrado devem produzir também a aparência da imparcialidade, elemento essencial para que o magistrado goze da confiança da opinião pública. A confiança do povo na imparcialidade do Juiz é o bem mais precioso que ele possui e constitui um dos pilares mais valiosos de qualquer democracia e do Estado-de-Direito. O magistrado deve exercer as suas funções com imparcialidade, justiça, honestidade, diligência, urbanidade, reserva, equilíbrio, ponderação, proporcionalidade e com respeito pela dignidade da pessoa humana. Fora do exercício das suas funções não deve ter comportamento que comprometa a sua credibilidade, o seu prestígio e o da Instituição que representa, bem como o da função que exerce.

O Tribunal Constitucional Federal Alemão sufragou esta ideia dizendo, justamente, que “no desenho constitucional, a imparcialidade do magistrado, a política dos partidos e os seus métodos constituem um valor de capital importância e visam salvaguardar, a independência e o exercício imparcial das funções judiciárias, uma vez que ao cidadão deve ser assegurado que a actividade do magistrado, seja esta da Magistratura judicial ou do Ministério público, não seja conduzida pelo desejo de fazer prevalecer uma parte da política”.

Um Juiz não pode deixar de ser “político” como o é qualquer cidadão; não pode deixar de viver, como qualquer outro associado numa esfera de pertença. Em nossa opinião, esse perfil de compromisso político que se exprime na manifestação do pensamento é um direito que deve ser garantido ao magistrado, mas absolutamente dentro dos limites racionais, que se erguem para tutelar a imparcialidade.

Pessoalmente, somos a favor da proibição do acesso à magistratura por indivíduos que tenham tido vivências políticas. Se estiver errado, que me corrija o bibliólogo Doutor Bonifácio Tchimboto: a toga é como o sacerdócio, do latim *sacerdotium*, composta por duas palavras: *sacer* e *dotium*: *sacer* (sacro) é sinónimo de separado, para indicar uma pessoa íntegra que não profana; e *dotium* (poder) deriva de dote, para indicar quem lidera, governa ou administra de modo concernente ao seu cargo. Por consequência, o sacerdócio do magistrado indica um poder independente e imparcial na administração da justiça humana. Numa audiência de julgamento, o juiz e o Ministério

Público escrutinam, interrogam e julgam, mas, como seres humanos, serão também escrutinados, questionados e julgados por um juiz superior: a sua consciência.

Portanto, não nos mintamos, porque a verdadeira reforma da magistratura, em nossa opinião, deverá integrar, sobretudo, a consciência singular de cada magistrado. Rosário Ângelo Livatino ensinou-nos, com exemplos, que um indivíduo, por mais que tenha a função de julgar e, às vezes, condenar, possa ser santo. Para tal, precisamos de uma mudança de consciência, que deverá passar, necessariamente: a) pelo aumento salarial dos magistrados; b) reforço do papel do Conselho Superior da Magistratura (atribuindo a presidência a um sujeito diferente do Presidente do Supremo Tribunal e, desta forma, evitarmos o binómio árbitro/jugador); c) mudança no plano curricular das Universidades e Escolas afins, a pautarem pelo ensino do Direito partindo da doutrina e não da lei; e, por último, d) reforço dos ensinamentos das questões éticas/cívicas nas faculdades de direito.

GLOSSÁRIO JURÍDICO

JUDICIAL

Termo que advém do latim ‘iudicālis’, relacionado com juízo ou tribunal. A palavra é adoptada no âmbito do Direito e da administração da Justiça para se referir a tudo o que está relacionado com a jurisdição dos tribunais, ou seja, ao poder que têm de julgar e aplicar o Direito em casos concretos.

JUIZ

O termo “juiz” é utilizado para designar uma pessoa investida de autoridade pública para decidir litígios na esfera judicial. Um juiz é um magistrado que pertence a uma das carreiras da magistratura: a magistratura judicial ou a magistratura do Ministério Público. A independência e a imparcialidade são princípios fundamentais que governam a sua actuação, sendo o juiz submetido apenas à lei.

JULGAMENTO

Fase crucial do processo judicial, onde o mérito da causa é apreciado e se decide sobre a aplicação do direito ao caso concreto. Trata-se de um acto solene e formal no qual são produzidas as provas e são feitas as alegações finais pelas partes, seguindo-se a decisão do juiz ou do colectivo de juizes.

JURISPRUDÊNCIA

Conjunto de decisões dos tribunais que interpretam e criam normas para casos concretos, servindo de guia para situações futuras semelhantes.

ACÓRDÃO N.º 909/2024, 10 de AGOSTO

**PROCESSO N.º 1068-D/2023
DE 10 DE SETEMBRO**

Recurso Extraordinário de Inconstitucionalidade

A Recorrente, melhor identificada nos autos, veio ao Tribunal Constitucional interpor o presente Recurso Extraordinário de Inconstitucionalidade do Acórdão da 1ª Secção da Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Supremo que, no âmbito do Processo n.º 2665/19, negou provimento ao Recurso de Apelação, relativo à decisão proferida pela 3ª Secção da Sala do Cível e Administrativo do Tribunal da Comarca de Luanda, em Acção Especial

de Restituição de Posse, confirmando assim, a procedência do pedido de restituição do imóvel aos autores da acção possessória e pelo reconhecimento do seu direito de arrendamento sobre o bem em causa.

Em consequência a decisão recorrida julgou nulo o contrato de compra e venda do imóvel em causa celebrado, entre a Recorrida e a Secretaria de Estado da Habitação e ordenou o cancelamento da respectiva inscrição na Conservatória do Registo Predial.

Durante a sua apreciação o Tribunal Constitucional, atentando para as alegações de recurso, começou por esclarecer que não constitui mais uma instância

da jurisdição comum com competência para julgar matéria de facto, mas tão somente verificar a conformidade da actuação da jurisdição comum, no que diz respeito às garantias do princípio da supremacia da Constituição e dos direitos fundamentais, pois que, ao Tribunal Constitucional não compete, em regra, interpretar e aplicar normas de direito ordinário, nem decidir, propriamente, o litígio em causa, visto que o seu poder de apreciação das decisões recorridas é específico e limitado ao confronto dessas com os preceitos da Constituição.

Assim, da apreciação das questões colocadas, concluiu que não se mostram violados os princípios invocados, não sendo a decisão do Tribunal recorrido

SABIA QUE...?

... o mês de Setembro é o mês da consciencialização e prevenção contra o suicídio?

A Campanha “Setembro Amarelo” é uma iniciativa internacional, que visa combater o suicídio, considerada como uma das principais causas de morte no mundo e uma realidade triste e devastadora.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, mais de 700 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos.

Por isso, o “Setembro Amarelo” convida-nos a sermos mais empáticos, a ouvir mais o outro e a apoiarmo-nos uns aos outros.



VOZ DA CULTURA

O momento pode ser duro e o horizonte invisível
 A solução pode parecer impossível
 Mas não desista você é uma pessoa incrível
 O mundo pode desabar de forma imprevisível
 Cada plano na nossa vida pode ser falível
 Mas não desista você é uma pessoa de alto nível
 Às vezes até mesmo quando estamos focados no que é possível
 A vida não é justa e pode nos premiar com o que é desprezível
 Mas não desista você é uma pessoa insubstituível
 As pessoas podem abandonar-nos de uma forma pouco crível
 Você pode aparentar ser uma pessoa invisível
 Mas não desista você é uma pessoa memorável
 A situação global pode não ser a mais sustentável
 Aquilo em que trabalhamos pode não estar a ser rentável
 Mas não desista você é uma pessoa com um valor inegável
 O dia talvez não tenha sido o mais apreciável
 A noite pode não ter sido de um sono tão reparável

Mas não desista você é uma pessoa capaz de ser adaptável
 O ano às vezes não nos corre bem e parece interminável
 A vida por vezes prega-nos cada partida que é até inacreditável
 Mas não desista você é uma pessoa que vê todo o problema como contornável
 O medo pode tomar conta de nós e o futuro parecer inalcançável
 A incompreensão dos outros pode nos abalar, ser mesmo desagradável
 Mas não desista você é uma pessoa formidável
 Pode nos chocar um olhar pouco amigável
 Pode nos assustar uma sociedade bastante fútil e pouco maleável
 Mas não desista você é uma pessoa apreciável
 Cada dia mês ano é uma nova oportunidade para contigo mesmo seres amável
 O Setembro amarelo, qual selo é um lembrete que tudo é melhorável
 Então se não desistir você será uma pessoa com um futuro deleitável

Sívio do Nascimento

FICHA TÉCNICA

Número 30 (Edição de Setembro)

Periodicidade: Mensal

Coordenação: Aida Gonçalves

e Sérgio Conceição

Propriedade: Tribunal Constitucional

Distribuição: Digital

 <https://tribunalconstitucional.ao>

 Cidade Alta - Bairro do Saneamento
 Rua 17 de Setembro (Pisos 7.º, 8.º e 9.º)
 Palácio da Justiça, Luanda - Angola